

LEI MUNICIPAL № 243, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018



ANO VI - PRESIDENTE KENNEDY DO TOCANTINS, QUINTA-FEIRA, 19 DE OUTUBRO DE 2023 - № 523

### **SUMÁRIO**

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETO Nº054/2023 DE 03 DE 0 2023	
DECRETO № 058/2023, DE 17 DE OUT	
DECRETO 059/2023 DE 18 DE OUTUB	
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	18

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

## DECRETO Nº054/2023 DE 03 DE OUTUBRO **DE 2023**

"REGULAMENTA O PROCESSO AVALIAÇÃO DO SERVIDOR NOMEADO EM VIRTUDE DE CONCURSO PÚBLICO NO DECORRER DO **ESTÁGIO** PROBATORIO, INSTITUI COMISSÃO E DÁ **OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** 

O PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, inciso III, V, IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy, combinado com a Lei nº 838, de 07 de fevereiro de 2020, resolve:

CONSIDERANDO: Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998, que deu nova redação ao Artigo 41 da Constituição Federal, conforme recomenda o Parecer AGU-AC n° 17, aprovado pela Presidência da



República e publicado no Diário Oficial da União em 16 de julho de 2004

CONSIDERANDO: O Regime Unico do Servidor Publico municipal de Presidente Kennedy, Lei 281/1990.

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório para avaliação dos servidores nomeados em virtude de concurso público.

Art. 2º O servidor será avaliado com base nos requisitos dispostos na legislação municipal conforme Art. 20º parágrafo único:

- Idoneidade Moral.
- Disciplina
- Pontualidade
- Assiduidade
- Eficiencia

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Idoneidade moral - correto procedimento do servidor no que se refereà probidade, à cortesia, à urbanidade, à lealdade, ao sigilo profissional, ao decoro, ao respeito colegas e o comportamento adequado, tanto nas relações pessoais quanto nas de trabalho, com terceiros, servidoresou não;

II - Disciplina - avalia o comportamento do servidor quanto aos aspectos de observância aos preceitos, regulamentos, normas legais e orientação da chefia, respeitando a hierarquia e o acatamento das requisições de tarefas, ainda que não rotineiras, mas correlatas às funções do cargo;

III - Pontualidade - avalia a frequência do

servidor, tanto no que se refereao horario de chagada e de saida e ao cumprimento dos horários estabelecidos ou determinados;

- IV Assiduidade Pontualidade avalia a frequência do servidor, tanto no que se refere ao comparecimento diário ao trabalho, quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos e o cumprimento de suas obrigações, interesse e a disposição de suas atividades;
- V Eficiência avalia o desenvolvimento das atividades do cargo, de forma planejada e organizada, dentro dos padrões, dos prazos e condições estabelecidas; avalia o desempenho com zelo, a presteza e aqualidade das tarefas que lhe forem atribuídas, bem como se utiliza e conserva materiais e equipamentos, visando a sua conservação e economia.
- **Art. 4º** O período de estágio probatório será cumprido, obrigatoriamente, no efetivo exercício do cargo para o qual o servidor foi nomeado.
- **Art. 5º** A avaliação do servidor em estágio probatório envolve duas etapas:
- I avaliação parcial, com periodicidade de 6 (seis) meses, durante os 03 (três) anos de duração do estágio probatório, onde os resultados do processo de acompanhamento, verificação do desempenho e de mudança comportamental do servidor, serão registrados em formulários próprios, de acordo com os <u>Anexos I</u> e <u>II</u>, parte integrante deste Decreto;
- II avaliação final, baseada nos relatórios das avaliações parciais, será realizada no último trimestre do término do período de estágio probatório, cujos resultados serão objeto de parecer conclusivo da Comissão de Avaliação.
- **Art. 6º** A avaliação parcial do servidor, no período de estágio probatório, constitui-se de

um processo contínuo e sistemático a ser efetivado pela Comissão de Avaliação, através de mecanismos específicos, a partir da data do início do exercício no cargo.

- **Art. 7º** A Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto será composta por 03 (três) membros, servidores efetivos e estáveis, e um Secretário, sendo 03 (três) fixos e um variável, todos nomeados por portaria da Chefe do Poder Executivo, a saber:
- I 1 (um) representante fixo da Secretaria Municipal de Administração,o qual presidirá, com direito a voto;
- II 2 (dois) representantes variáveis, da Secretaria a que estiver vinculado o servidor a ser avaliado.
- III 01(um) Secretário
- **Art. 8º** Compete à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório:
- I orientar todo o processo de avaliação do estágio probatório ou nele intervir em qualquer fase;
- II solicitar a assistência de qualquer órgão técnico da Prefeitura Municipal, principalmente de perícias médicas, de segurança e medicina do trabalho, sempre que necessária ao bom termo do processode avaliação;
- III analisar e julgar recursos os recebidos, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação quadrimestral, se assim for necessário para a melhor instrução do relatório final;
- IV propor justificadamente à Chefe do Poder Executivo, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a

exoneração do servidor avaliado;

- V propor justificadamente ao Secretário de Administração, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade do servidor avaliado, para fins do artigo 25 do presente Decreto;
- VI encaminhar pedidos de pareceres aos órgãos competentes, sobre as situações ambíguas enfrentadas durante os procedimentos avaliatórios;
- VII calcular a média aritmética das pontuações obtidas pelo servidor estagiário nas avaliações semestrais.
- **Art. 9º** Os membros variáveis da Comissão de Avaliação serão indicadospelos Secretários da Secretaria a que estiver vinculado o servidor a ser avaliado.
- § 1º Não poderá fazer parte da Comissão de Avaliação o servidor em estágio probatório nomeado para exercer cargo de chefia, estendendo-se esta proibição à hipótese do exercício de função gratificada.
- § 2º Se não for possível compor a Comissão de Avaliação nos moldes estabelecidos neste artigo, serão designados para constituí-la servidores estáveis lotados na mesma Secretaria, que sejam titulares de cargo efetivo de nível igual ou superior ao do servidor a ser avaliado ou que estejam exercendo funções de maior responsabilidade.
- § 3º Caso o servidor em estágio probatório tenha exercido suas funções em mais de uma unidade, seu desempenho será submetido ao chefe imediato e Comissão de Avaliação onde o trabalho tenha sido desenvolvido pelo maior número de dias, prevalecendo, em caso deempate, a última unidade.

- § 4º Concluída a avaliação do chefe imediato, feita com utilização do formulário que integra o presente Decreto, será a mesma datada e assinada pelo superior hierárquico, devendo da mesma ser dada ciência ao servidor e após, encaminhada à Comissão de Avaliação.
- § 5º Na hipótese de o servidor não concordar com as conclusões da avaliação, manifestará suas razões por escrito, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua ciência ou notificação, ao fim do qual, com ou sem a referida manifestação, será o processo remetido à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório para decisão.
- Art. 10. Durante o período do estágio probatório, a Comissão de Avaliação poderá solicitar à Divisão de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, com base nos Formulários de Avaliação Parcial, que o servidor passe por nova avaliação médica, se concluir que as licenças para tratamento de saúde estão extrapolando a normalidade.
- **Art. 11.** Fica estabelecido o limite máximo de 100 (cem) pontos para a avaliação, distribuídos entre os fatores definidos no artigo 3º deste Decreto, nas seguintes proporções:

I - idoneidade moral	20 pontos
II – disciplina	20 pontos
III – pontualidade	20 pontos
IV – assiduidade	20 pontos
V – eficiencia	20 pontos

**Parágrafo único.** O resultado de cada avaliação será obtido pela somatória da pontuação total do <u>Anexo I</u>.

**Art. 12.** Será aprovado no estágio probatório e considerado apto para obter a estabilidade no serviço público municipal e confirmação no cargo, o servidor que obtiver, no mínimo, 70 (setenta) pontos na média aritmética de suas avaliações.

**Parágrafo único.** Será considerado inapto o servidor que, ao término do julgamento de três avaliações contínuas, não tiver somado 225 (duzentos e vinte e cinco) pontos.

**Art. 13.** Na avaliação do servidor deficiente físico serão levadas em consideração as limitações e restrições médicas constantes de seu laudopré-admissional.

Parágrafo único. As limitações e restrições médicas suportadas pelo servidor deficiente físico não poderão interferir na avaliação de seudesempenho, sendo vedado considerá-las como elementos redutores depontos.

**Art. 14.** A avaliação do servidor em estágio probatório não prejudica a apuração de sua responsabilidade por faltas disciplinares nem a aplicação das penalidades correspondentes, assegurado o direito de ampla defesa.

**Art. 15.** Suspende-se o período de estágio probatório, voltando a correr no dia estabelecido para o retorno do servidor ao exercício do cargo oudo dia seguinte ao de sua liberação, nas hipóteses de:

- I licença gestante ou adoção;
- II licença para tratamento de saúde;
- III licença em virtude de acidente de trabalho ou doença profissional;
- IV licença para acompanhamento de doença em pessoa da família;
- **V** afastamento para exercer mandato eletivo;
- VI licença para cumprir mandato sindical;

**VII** - prisão administrativa, preventiva ou decorrente de sentença criminal transitada em julgado.

**Parágrafo único.** No caso de condenação criminal, que acarrete perda de cargo público, o servidor será exonerado.

**Art. 16.** O servidor em estágio probatório poderá ser submetido a exames médicos periódicos, a requerimento da Comissão de Avaliação.

Parágrafo único. Se em qualquer dos exames for constatada a ausência ou déficit da capacidade física ou mental do servidor, de modo a comprometer o desempenho adequado das funções do seu cargo, ou a segurança do trabalho e dos demais servidores, será o respectivo laudo médico encaminhado à Comissão de Avaliação do Estágio Probatório, que decidirá sobre a exoneração.

Art. 17. O servidor em estágio probatório poderá ser designado para exercer cargo em comissão ou função gratificada, integrante do Quadro do Poder ou órgão ao qual se acha vinculado, com atribuições correlatas às de seu cargo efetivo.

Parágrafo único. Nos termos do caput deste artigo, nas hipóteses de exercício de cargo em comissão ou designação para o exercício de gratificada, caberá função ao Secretário Municipal da unidade na qual esteja inserido o cargo a ser exercido, no primeiro caso, e aos superiores da unidade onde o servidor irá exercê-la, segundo, no atestar а compatibilidade e a similaridade entre funções a serem exercidas pelo mesmo e as atribuições do seu cargo efetivo.

**Art. 18.** Se a Comissão de Avaliação decidir pelo não acolhimento da manifestação de que trata o § 5º do artigo 9º, dará ciência ao servidor avaliado, que poderá recorrer.

**Parágrafo único.** O recurso previsto neste artigo será dirigido à Comissão de Recursos e deverá ser interposto no prazo de 10 (dez) diasa contar da ciência da decisão.

- Art. 19. Indicada a exoneração do servidor avaliado, a Comissão de Avaliação redigirá o seu parecer conclusivo, cópia do qual será entregueao servidor, mediante recibo, junto com a notificação dos resultados da avaliação.
- **Art. 20.** Recebida a notificação e o parecer conclusivo da Comissão de Avaliação, de que trata o artigo anterior, o servidor avaliado terá 10 (dez) dias para a apresentação de recurso, junto à Comissão de Recursos podendo fazer-se representar por Advogado.
- **Art. 21.** Fica criada a Comissão de Recursos, composta pelo Secretário de Administração e dois outros membros efetivos e estáveis designados pela Chefe do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 22.** Compete à Comissão de Recursos do Estágio Probatório:
- I analisar e julgar os recursos recebidos das avaliações previstas no artigo 5º deste Decreto, podendo requisitar quaisquer peças, documentos ou processos e entrevistar o servidor, seus colegas de trabalho, as chefias ou os servidores por ela designados para a avaliação quadrimestral, se assim for necessário para a melhor instrução da decisão;
- II propor justificadamente à Chefe do Poder Executivo, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a exoneração do servidor avaliado;
- III propor justificadamente ao Secretário de Administração, com base nos relatórios e documentos do processo bem assim nas suas próprias diligências e convicções, a declaração de estabilidade do servidor avaliado, para fins do artigo 25 do presente Decreto.

- **Art. 23.** Na contagem dos prazos para prestação de esclarecimentos, apresentação de defesa e interposição de recurso referidos neste Decreto, exclui-se o dia do começo e inclui o dia do vencimento daciência.
- **Art. 24.** Compete ao Departamento de Recursos Humanos, nos procedimentos de avaliação do servidor em estágio probatório:
- I comunicar as situações de suspensão do estágio probatório previstas neste Regulamento;
- II calcular os pontos previstos em cada instrumento de avaliação, observando e comunicando a ocorrência da hipótese do artigo 10, parágrafo único, deste Regulamento;
- III assessorar e dar suporte administrativo ao cumprimento das atribuições da Comissão de Avaliação, e da Comissão de Recursos;
- IV providenciar a capacitação, quando solicitado pela Comissão deAvaliação;
- V receber sob protocolo peças contendo esclarecimentos prestados pelo servidor, defesas e recursos, para encaminhamento aos órgãos competentes, ainda que intempestivos.
- **Art. 25.** Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração a prática do ato de declaração de estabilidade do servidor.
- Art. 26. O servidor será considerado estável no serviço público municipal somente após a prática do ato de declaração de estabilidade pela autoridade competente, cumpridas as formalidades de avaliação.
- **Art. 27.** O ato de exoneração do servidor não aprovado no estágio probatório é de competência da Chefe do Poder Executivo, por meio de portaria, que será publicada na imprensa oficial.

- **Art. 28.** Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, a todos os servidores públicos municipais que, na data da publicação, estiverem em estágio probatório, podendo ser realizada a avaliação do período de exercício já ocorrido.
- Art. 29. Observados os fatores e critérios estabelecidos neste Decreto, os servidores em estágio probatório, cujo termo ocorrerá em tempo inferior a 06 (meses) meses, tendo como referência a data da edição das respectivas portarias das Comissões, deverão submeter-se a uma única avaliação e que servirá para a avaliação final de que trata o presente Diploma.
- **Art. 30.** Os casos omissos serão decididos em conjunto pela Comissãode Avaliação do Estágio Probatório.
- **Art. 31.** Este Decreto entra em vigor na data da publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, aos 03 dias do mês de outubro de 2023, 52º ano da criação de Presidente Kennedy.

#### JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE

Prefeito Municipal de Presidente Kennedy

## ANEXO I Avaliação no Estagio Probatorio.

#### I - Identificação do Servidor

Nome do Servidor	Lotação/ Secretaria
Cargo	Periodo de avaliação
	/ a //

### II- FATORES DE AVALIAÇÃO:

Serão objetos desta avaliação, prevista no artigo 15 da Lei 325/59, para apurar se o servidor reúne condições para o desempenho

das atribuições do cargo para o qual foi nomeado, observados os seguintes fatores:

nomeado, observados os seguinte	es fatores:
Fatores	Pontos/nota
Idoneidade moral - correto	
procedimento do servidor no	
que se refere à probidade, à	
cortesia, à urbanidade, à	
lealdade, ao sigilo profissional,	
ao decoro, ao respeito aos	
colegas e o comportamento	
adequado, tanto nas relações	
pessoais quanto nas de	
trabalho, com terceiros,	
servidores ou não.	
Disciplina - avalia o	
comportamento do servidor	
quanto aos aspectos de	
observância aos preceitos,	
regulamentos, normas legais e	
orientação da chefia,	
respeitando a hierarquia e o	
acatamento das requisições de	
tarefas, ainda que não	
rotineiras, mas correlatas às	
funções do cargo;	
Pontualidade - avalia a	
frequência do servidor, tanto	
no que se refereao	
horario de chagada e	
de saida e ao	
cumprimento doshorários	
estabelecidos ou	
determinados.	
Assiduidade - Pontualidade -	
avalia a frequência do	
servidor, tanto no que se	
refereao comparecimento	
diário ao trabalho, quanto ao	
cumprimento doshorários	
estabelecidos e o	
cumprimento de suas	
obrigações, interesse e a	
disposição de suas	
atividades.	
Eficiência - avalia o	
desenvolvimento das	
atividades do cargo, de forma	
planejada e organizada, dentro	

dos padrões, dos prazos e	
condições estabelecidas; avalia	
o desempenho com zelo, a	
presteza e aqualidade das	
tarefas que lhe forem	
atribuídas, bem como se utiliza	
e conserva materiais e	
equipamentos, visando a sua	
conservação e economia.	
SOMA DOS PONTO	
	1

III- RECOMENDAÇÕES: Quais os aspectos precisam ser aprimorados para que o servidor apresente melhor desempenho?
IV- ORIENTAÇÕES: Que orientações foram dadas pela chefia parasolucionar as falhas

dadas pela chefia parasolucionar as falhas do servidor?

V- CAPACITAÇÃO: Que tipo de capacitação o servidor deve receber?

Presidente Kennedy, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Chefe Imediato Carimbo e assinatura

### **ANEXO II**

## TABELA DE PONTOS E AVALIAÇÃO

IDONEIDAI	DE MORAL		PONTOS
Mantém	conduta	pessoal	1 a 5
adequada,	nunca foi	advertido	

verbalmente. Possui habilidade,	
mantem um bom	
relacionamento com os colegas	
e tem disponibilidade para o	
trabalho.	
Nunca apresentou	6 a 10
comportamento	
inadequado no trabalho e	
sempre demonstrou capacidade	
de relacionar-se com outras	
pessoas.	
Possui conduta pessoal	11 a 15
adequada, mas precisa se	
esforçar para melhorar o	
relacionamento com outras	
pessoas.	
Demonstra excelente conduta	16 a 20
pessoal, mantendo	
relacionamento adequado e	
respeitando os limites	
profissionais e pessoais das	
chefias. Zela pelo bom	
relacionamento no trabalho.	

DISCIPLINA:	PONTOS
Conhece e cumpre as competências	
de seu setor de trabalho, preceitos e	1 a 5
normas da instituição.	
Sempre acata as ordens de	
serviço que lhe são dadas, segue	6 a 10
sua rotina de trabalho,	
apresenta sempre no trabalho	
com disposição.	
Mantém conduta adequada para o	
ambiente de trabalho, cumprindo o	11 a 15
estabelecido pela chefia imediata,	
exercendo suas atribuições com zelo,	
guardando o sigilo aos assuntos	
institucionais.	
Mantém comportamento respeitoso	16 a 20
e profissional na relação com	
pessoas, agindo com urbanidade e	
cordialidade, atendendo com	
presteza às demandas de seu público	
específico.	

PONTUALIDADE	PONTOS
Comparece ao trabalho diariamente ou comunica previamente à chefia imediata e/ou colegas de as eventuais ausências, de modo a não gerar transtorno ao andamento dos trabalhos.	1 a 5
Cumpre o horário de trabalho ou comunica imediatamente à chefia imediata e/ou colegas de trabalho quanto à intercorrências que provoquem atraso e saídas antecipadas.	6 a 10
Está presente no local que requer sua presença durante o horário de trabalho; comparecendo a reuniões e outras atividades quando convocado, ou justificando eventual ausência.	11 a 15
Frequentemente consegue executar seu trabalhodentro dos prazos estabelecidos. Procura reorganizar o seu tempo para atender ao aumento inesperado do volume de trabalho.	16 a 20

ASSIDUIDADE	PONTOS
Demonstrar compromisso com o	1 a 5
trabalho permanecendo	
integralmente frente as suas	
atividades, evitando se ausentar e	
comprometer o seu nível de	
produtividade e a imagem da	
Unidade e da Instituição.	
Cumpre a jornada de trabalho com a	6 a 10
qual se comprometeu dentro do	
horário estabelecido para seu	
expediente.	
Quase nunca falta ou se	11 a 15
atrasa e é pontual. Quando	

falta ou se ausenta, sempre	
avisa antes e faz questãode	
compensar.	
Sempre disponivel se	16 a 20
requisitado para o trabalho em	
horarios extra ou em outras	
atividades	

EFICIENCIA	PONTOS
Colabora com a equipe e com a	1 a 5
chefia. Sempre cumpre os	
procedimentos estabelecidos e	
suas tarefas são realizadas com	
vontade e eficiencia.	
Apresenta sugestões para melhorias	6 a 10
das práticas do trabalho que	
desenvolve e consegue direcionar	
para o correto encaminhamento.	
Altamente produtivo,	11 a 15
apresentando excelente	
capacidade para execução e	
conclusão das tarefas, mesmo	
que haja aumento inesperado	
de trabalho, contornando as	
dificuldades do dia a dia.	
Apresenta o desempenho	16 a 20
esperado para executar	
atribuições de seu cargo, com as	
competências necessárias para	
execução das atividades	
previstas.	

# DECRETO № 058/2023, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

"Dispõe sobre anulação de saldo de empenho Que especifica e dá outras providencias"

**O PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, inciso I, III, V, IX e XII, da Lei Orgânica do Município de Presidente Kennedy, combinado com a Lei nº 838, de 07 de fevereiro de 2020, resolve:

**CONSIDERANDO** a necessidade de anulação de saldo parcial de empenho em que não foi utilizado no período.

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Anular o empenho abaixo:

EMPENHO	CREDOR	VALOR A
		SER
		ANULADO
	VALDILEI LEITE DE	
66445	SOUSA	16.740,00
	CNPJ 12.203.442/0001-	
	14	

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, ao 17 dias do mês de Outubro de 2023, 52º ano da criação de Presidente Kennedy.

#### JOAO BATISTA ALVES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

### **DECRETO 059/2023 DE 18 DE OUTUBRO DE 2023**

Regulamenta o processo de Avaliação de Desempenho dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Presidente Kennedy - TO, para fins de promoção funcional no serviço público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO o previsto no art. 16 da Lei 912, de 28 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Presidente Kennedy - TO, estabelecendo como critério para concessão da promoção funcional a Avaliação de Desempenho, Tempo de Serviço e Qualificação Profissional;

#### DECRETA:

Art. 1º – A Promoção do profissional do magistério e do quadro do profissional do administrativo educacional, nas classes de carreira, designada por letras de "A" a "L" dar-se-á através da avaliação do desempenho e da qualificação profissional, considerando-se o cumprimento dos deveres, a

eficiência no exercício do cargo, o tempo de serviço e o permanente aperfeiçoamento e atualização.

§ 1º – A avaliação do profissional da educação básica será realizada anualmente, enquanto a mudança de classe ocorrerá a cada três anos (36 meses), conforme art. 21 da Lei 912/2023.

§ 2º – A concessão da promoção ocorrerá quando o profissional do magistério alcançar o mínimo de 70% (setenta por cento) dos pontos, e cumpridos o interstício de três anos na classe "A", até julho do ano da avaliação, e de três anos nas demais classes de carreira.

§ 3º - A mudança de uma classe para outra dar-se-á sempre ao final do interstício contado a partir do término do estágio probatório.

§ 4º – Para fins de avaliação do desempenho e da qualificação profissional, entende-se por **Profissionais** do Magistério aqueles que desempenham atividades de docência ou de suporte pedagógico docência, isto planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacional, exercidas no âmbito das unidades escolares de Educação Básica e da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Os critérios da avaliação de desempenho e da qualificação dos profissionais do magistério serão apurados e pontuados da seguinte forma:

§ 1º Desempenho da função de docente:

I – Rendimento e qualidade do trabalho – 6,0 (seis) pontos;

II – Assiduidade e pontualidade – 1,0 (um) ponto;

III – Tempo de serviço na docência – 0,5 (meio) ponto:

IV – Contribuição no campo da educação – 1,0 (um) ponto;

V – Participação em colegiados ou comissões – 0,5 (meio) ponto;

VI – Permanente aperfeiçoamento e atualização – 1,0 (um) ponto.

§ 2º – Quando no desempenho da função de gestor e coordenador pedagógico:

I – Rendimento e qualidade do trabalho – 6,0 (seis) pontos;

II – Assiduidade e pontualidade – 1,0 (um) ponto;

III – Contribuição no campo da educação – 1,0 (um) ponto;

IV – Participação em colegiados ou comissões – 0,5 (meio) ponto;

- V Permanente aperfeiçoamento e atualização 1,0 (um) ponto;
- VI Participação em reuniões de planejamento, administrativo promovidos pela SEMED 0,5 (meio) ponto.
- § 3º Quando no desempenho da função lotado na Secretaria Municipal de Educação (SEMED):
- I Rendimento e qualidade do trabalho 5,0 (seis) pontos;
- II Assiduidade e pontualidade 1,0 (um) ponto;
  III Contribuição no campo da educação 1,0 (um)
- III Contribuição no campo da educação 1,0 (um) ponto;
- IV Manutenção e organização do ambiente de trabalho 1,0 (um) ponto;
- IV Participação em colegiados ou comissões 1,0(um) ponto;
- V Permanente aperfeiçoamento e atualização 1,0 (um) ponto.
- Art. 3º –Os critérios dos ocupantes dos cargos que compõem o quadro do administrativo educacional considera-se os seguintes critérios:
- I Rendimento e qualidade do trabalho 5,0 (seis) pontos;
- II Assiduidade e pontualidade 1,0 (um) ponto;
- III Contribuição nas atividades da educação 1,0 (um) ponto;
- IV Manutenção e organização do ambiente de trabalho 2,0 (dois) pontos;
- V Permanente aperfeiçoamento e atualização 1,0 (um) ponto.
- Art. 4º A avaliação de desempenho e qualificação ocorrerá em dois momentos: o primeiro momento acontecerá nas escolas, o segundo na Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com comissão devidamente constituída para tal fim, observando o disposto nos anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.
- Art. 5º Caberá à Comissão de Avaliação de Desempenho, contar com Comissão Escolar que trabalharão o primeiro momento da avaliação a pontuarem os seguintes fatores: rendimento e qualidade do trabalho, assiduidade e pontualidade, referentes ao ano letivo anterior ao da avaliação. A Comissão contará com apoio da gestão da educação municipal para apurar os demais fatores referentes à qualificação profissional: Contribuição no campo da educação, Participação em colegiados e comissões, Manutenção e organização do ambiente de trabalho, Contribuição nas atividades da

- educação Qualificação profissional, Participação em Reuniões de Planejamento, administrativa e de estudos promovida pela SEMED.
- Parágrafo Único Para efeito de promoção por desempenho e qualificação profissional será considerada a somatória da pontuação obtida dos dois anos de avaliação, dividido por dois, e a promoção só será concedida no ano subsequente, totalizando três anos.
- Art. 6º A formação das comissões escolares obedecerá à seguinte composição:
- § 1º Para a **avaliação do desempenho da função docente**: diretor, o coordenador pedagógico do seu turno de atuação e um membro do conselho escolar que não seja docente.
- § 2º Para a avaliação do desempenho do coordenador pedagógico: gestor da Unidade Escolar, um professor do seu turno de atuação e um membro do conselho escolar.
- § 3º Para a **avaliação do desempenho dos gestores escolares**: Secretário de Educação e Conselho de Escola / Creche.
- § 4º Para a avaliação do desempenho quadro do administrativo educacional: Gestor da U.E e secretário da escola.
- Art. 7º A avaliação do desempenho dos profissionais, que atuam na SEMED, será efetuada por comissões específicas, compostas por três membros, entre os quais o seu chefe imediato.
- Art. 8º Para a obtenção da pontuação nos fatores de avaliação designados por contribuição no campo da educação, participação em comissões ou colegiados e por qualificação profissional, o docente deverá apresentar à Comissão de Avaliação de Desempenho documentos comprobatórios, adquiridos interstício da avaliação.
- Art. 9º Os resultados da avaliação serão homologados pelo(a) titular da Pasta da Educação e publicados no Diário Oficial do Município até o dia 31 de Outubro de cada ano.
- Art. 10º O profissional que se sentir prejudicado no processo de promoção terá dez dias, após a publicação oficial, para apresentar sua defesa e recurso à Comissão de Avaliação de Desempenho.
- Art. 11º O diretor da unidade escolar que descumprir o prazo para a entrega do material avaliado poderá ser responsabilizado, por meio de processo administrativo disciplinar.

Art. 12º – De acordo com o Art. 21, inciso II da Lei Municipal nº 912 de 28 de agosto de 2023, a mudança de uma classe para outra, dar-se-á sempre ao final do interstício contado a partir do término do estágio probatório, mediante o cumprimento dos requisitos desta Lei. Art.

Art. 13º – O profissional avaliado não poderá participar da comissão de avaliação de sua paridade. Art. 15º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

## JOÃO BATISTA CAVALCANTE Prefeito Municipal

ANEXO I AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE

FATORES	J	NDICADORES DE DESEMPENHO	SEMPRE	QUASE	POUCAS	NUNCA
RENDIMENTO E QUALIDADE NO TRABALHO	Planejamento educacional	1. Participa de reuniões de planejamento com o coordenador pedagógico, estudando, discutindo, pondo em prática em sala de aula os conhecimentos adquiridos nas formações, contemplando as questões do cotidiano escolar para a adoção de medidas que atendam as dificuldades de aprendi\agem dos alunos (0,5)				

2. Organiza				
o plano de aula				
antecipadament				
e, de forma				
sistêmica,				
buscando a				
criatividade, o				
lúdico, primando				
pela diversidade				
em sala de aula,				
voltando-se				
assim para a				
motivação dos				
alunos na				
construção do				
seu				
conhecimento				
(0,5)				
3. Respeita				
<ul><li>3. Respeita</li><li>o tempo</li></ul>				
•				
o tempo pedagógico do aluno,				
o tempo pedagógico do aluno, cumprindo os				
o tempo pedagógico do aluno, cumprindo os dias e horas aula				
o tempo pedagógico do aluno, cumprindo os dias e horas aula estabelecidas				
o tempo pedagógico do aluno, cumprindo os dias e horas aula estabelecidas pela Lei de				
o tempo pedagógico do aluno, cumprindo os dias e horas aula estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases				
o tempo pedagógico do aluno, cumprindo os dias e horas aula estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação				
o tempo pedagógico do aluno, cumprindo os dias e horas aula estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), estando				
o tempo pedagógico do aluno, cumprindo os dias e horas aula estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), estando atento aos				
o tempo pedagógico do aluno, cumprindo os dias e horas aula estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), estando atento aos índices de evasão				
o tempo pedagógico do aluno, cumprindo os dias e horas aula estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), estando atento aos índices de evasão e faltas				
o tempo pedagógico do aluno, cumprindo os dias e horas aula estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), estando atento aos índices de evasão e faltas constantes dos				
o tempo pedagógico do aluno, cumprindo os dias e horas aula estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), estando atento aos índices de evasão e faltas constantes dos estudantes,				
o tempo pedagógico do aluno, cumprindo os dias e horas aula estabelecidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), estando atento aos índices de evasão e faltas constantes dos				
	o plano de aula antecipadament e, de forma sistêmica, buscando a criatividade, o lúdico, primando pela diversidade em sala de aula, voltando-se assim para a motivação dos alunos na construção do seu conhecimento	o plano de aula antecipadament e, de forma sistêmica, buscando a criatividade, o lúdico, primando pela diversidade em sala de aula, voltando-se assim para a motivação dos alunos na construção do seu conhecimento	o plano de aula antecipadament e, de forma sistêmica, buscando a criatividade, o lúdico, primando pela diversidade em sala de aula, voltando-se assim para a motivação dos alunos na construção do seu conhecimento	o plano de aula antecipadament e, de forma sistêmica, buscando a criatividade, o lúdico, primando pela diversidade em sala de aula, voltando-se assim para a motivação dos alunos na construção do seu conhecimento

escolar.(1,0)

	4. Concentr	
	a-se nas	
	atividades de	
	ensino durante o	
	tempo dedicado	
	às aulas	
	propondo ações,	
	medidas ou	
	experiências que	
	visem à eficácia	
	do	
	desenvolvimento	
	das disciplinas,	
	área de estudo	
	e/ou atividade	
Jidática	sob sua	
dái	responsabilidade	
Ξ	. (1,0)	
	5. Atende	
	aos alunos na	
	execução de suas	
	tarefas,	
	estimulando a	
	aquisição das	
	competências	
	para a	
	planificação da	
	matriz curricular	
	prevista nos anos	
	da escolaridade e	
	realiza	
_	autoavaliação do	
er	trabalho docente	
Ensino e aprendizagem	e discente.(0,5)	
اق	6. Considera	
re	os indicadores	
ар	oficiais de	
9 C	qualidade da	
in	aprendizagem.	
~	(0,5)	1 1
13	-	

	7. Mantém		
	atualizado o		
	registro de		
	atividades		
	pedagógicas,		
	relatórios dos		
	estudantes,		
	notas, resultados		
	e diário de classe.		
	(0,5)		
	8. Obtém		
	índice acima de		
	70% com os		
	estudantes na		
	aprendizagem.		
	(0,5)		
	9. Cumpre		
	prazos definidos		
	pela Unidade		
	Escolar e Semed		
	para entrega de		
	todos os		
	documentos		
	(planos de		
	ensino, projetos		
	de trabalho,		
	avaliações,		
	relatório de		
	desempenho,		
	diário de classe)		
	(0,5		
	10. Demonstr		
	a habilidade no		
	relacionamento		
	com os colegas,		
	estudantes e		
	pais, respeitando		
	diferenças		
	étnicas culturais		
no	e sociais,		
lisn	contribuindo		
na	para um clima		
sio	favorável à		
Profissionalismo	aprendizagem.		
Prc	(0,5)		



PONTUAÇÃO	DO	VALOR	VALOR
DESEMPENHO	DA	MÁXIMO	OBTIDO
QUALIDADE	DO	:	:
TRABALHO		6,0	

## ANEXO II AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS DOCENTES, GESTOR, COORDENADOR PEDAGÓGICO, QUADRO PROFISSIONAL LOTADO SEMED

deFATORES	INDICADORE DE DESEMPENH		CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO			aO IVX	VALON,	90.147	VALON	
empo del	Perma ece na docêno durante período		e a	dois nos etivos	á	Durant e um ano etivo.	0,			
Те	avaliado.  2. Reali za projetos inovadores e pesquisas	Liv o (0,		Proje o (0,25		Artigos em revista ou	ıs			
educação	relacionadas à áreas de sua atenção ou publica trabalhos no campo da educação,					periód os (0,25)	IC		L, O	
em <mark>Contribuição no campo da educação</mark>	3. Parti cipa de congressos, seminários, formação, jornadas ou similares (online ou presencial).			to ne)	р	vento presencia 0,25)	al		),	
Participação em	4. Parti cipa como membro efetivo de colegiados ou comissões.	Conselho Municipal de Educação Comissão de colegiados escolar. Conselho escolar				), 5				

	5.Comprova	Carga horária a partir	1,	
	certidão, a	de 120 horas.	0	
	conclusão			
	de cursos de			
4	atualização,			
Permanente	seminários,			
ue	congressos,			
Ĕ	simpósios,			
Per	jornadas.			
POI	NTUAÇÃO E	OOS FATORES DE	3,	
DES	EMPENHO		0	

## ANEXO III AVALIAÇÃO DA ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE (TODOS)

EFATORES DE	INDICADORES DE DESEMPENHO	SEMPRE OUASE SEMPRE	POUCAS VEZES NUNCA
	1. É assíduo no trabalho.		
ASSIDUIDADE	2. Cumpre o horário previsto para o início e o fim de expediente.		
DES ASSI	ITUAÇÃO DO EMEPENHO DA DUIDADE E ITUALIDADE	VALOR MÁXIMO 1,0	VALOR OBTIDO:

## ANEXO IV AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO GESTOR ESCOLAR

DESEMPENHO  INDICADORES DE	SEMPRE	QUASE SEMPRE	POUCAS VEZES	NUNCA
----------------------------	--------	--------------	--------------	-------

	1. Articula e
	coordena o
	trabalho coletivo
	para atingir os
	objetivos da
	escola,
	demonstrando
	habilidades de
	negociar e tomar
	decisões.
	2. Executa as
	normas
	disciplinares de
	acordo com o
	Regimento Escolar
_	e legislações
H	correlatas.
BAI	3. Assegura o
RAI	cumprimento do
T	Calendário Escolar
ž	e do horário de
DE	funcionamento da
DA	escola com as
ALI	normativas da
QU	Secretaria
) E	Municipal de
ENDIMENTO E QUALIDADE NO TRABALHO	Educação.
1E	4. Coordena e
	estimula a
E	participação de
8	toda a comunidade
	escolar no
	processo de
	elaboração,
	execução e
	implementação do
	Projeto Político
	Pedagógico (PPP)
	da escola.
	5. Reúne os
	professores e
	equipe pedagógica
	para discutir
	questões relativas
	ao ensino e
	aprendizagem.

6. Cumpre	
orientações do	
PNAE na	
elaboração do	
cardápio, aquisição	
de gêneros	
alimentícios,	
preparação e	
distribuição da	
alimentação	
escolar.	
7. Programa	
coletivamente a	
utilização dos	
recursos	
financeiros,	
priorizando o PPP	
da escola e outros	
recursos.	
8. Presta	
contas ao Conselho	
da Escola dos	
recursos	
financeiros	
executados pela	
Unidade	
Executora.	
9. Mantém na	
escola toda a	
documentação	
referente à	
organização da	
Unidade Escolar e	
de seu	
funcionamento.	
10. Elabora o	
relatório anual das	
atividades	
pedagógicas,	
administrativas e	
financeiras,	
submetendo à	
aprovação do	
Conselho da	
Escola.	



PONTUAÇÃO	DO	VALOR	VALOR
DESEMPENHO	DA	MÁXIMO:	OBTIDO:
QUALIDADE	DO	6,0	
TRABALHO			

## ANEXO V AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO COORDENADOR PEDAGÓGICO

	PEDAGOGICO				
DE			APRE	ZES	
FATORES	INDICADORES DE DESEMPENHO	SEMPRE	QUASE SEMPRE	POUCAS VEZES	NUNCA
RENDIMENTO E QUALIDADE NO TRABALHO	1. Apresenta Plano de Trabalho em consonância com o PPP e Proposta Pedagógica, cumprindo o cronograma estabelecido.  2. Contribui com o trabalho cotidiano para a construção e reconstrução do projeto político pedagógico, orientando os docentes para a prática e os objetivos e metas da escola.  3. Compromet e-se com execução das atividades desenvolvidas pela comunidade escolar, articulando o trabalho docente com o resultado de desempenho das aprendizagens dos estudantes.				

4. Acompanha	
a aprendizagem dos	
estudantes, fazendo	
o registro de todo o	
processo	
pedagógico,	
contribuindo para o	
avanço do ensino e	
da aprendizagem.	
<del>                                     </del>	
5. Discute e	
sugere estratégias	
de ensino que	
atendam às	
necessidades de	
aprendizagem dos	
estudantes com	
base nos	
diagnósticos	
levantados junto	
aos docentes.	
6. Media e	
coordena espaços e	
tempos de ensino	
que atendam às	
necessidades de	
aprendizagem dos	
1 1 :	
nos diagnósticos	
levantados junto	
aos docentes.	
7. Desempenh	
a seu fazer	
pedagógico de	
acordo com as	
normas e leis quem	
regem a educação	
no âmbito nacional,	
estadual e	
municipal,	
respeitando as	
especificidades dos	
níveis e	
modalidades de	
ensino.	
Elisiilo.	

8. Demonstra habilidade no relacionamento com toda a comunidade escolar respeitando as diferenças éticas, culturais e sociais.  9. Demonstra equilíbrio e bom senso diante de situações de conflitos.  10. Articula o trabalho pedagógico, propiciando e favorecendo a unidade do coletivo da escola.  PONTUAÇÃO DO VALOR DESEMPENHO DA MÁXIMO OBTIDO QUALIDADE DO : :	1 1 -				l		
relacionamento com toda a comunidade escolar respeitando as diferenças éticas, culturais e sociais.  9. Demonstra equilíbrio e bom senso diante de situações de conflitos.  10. Articula o trabalho pedagógico, propiciando e favorecendo a unidade do coletivo da escola.  PONTUAÇÃO DO VALOR DESEMPENHO DA MÁXIMO OBTIDO QUALIDADE DO : :	1 1		tra				
com toda a comunidade escolar respeitando as diferenças éticas, culturais e sociais.  9. Demonstra equilíbrio e bom senso diante de situações de conflitos.  10. Articula o trabalho pedagógico, propiciando e favorecendo a unidade do coletivo da escola.  PONTUAÇÃO DO VALOR VALOR DESEMPENHO DA MÁXIMO OBTIDO QUALIDADE DO : :	habi	lidade	no				
comunidade escolar respeitando as diferenças éticas, culturais e sociais.  9. Demonstra equilíbrio e bom senso diante de situações de conflitos.  10. Articula o trabalho pedagógico, propiciando e favorecendo a unidade do coletivo da escola.  PONTUAÇÃO DO VALOR VALOR DESEMPENHO DA MÁXIMO OBTIDO QUALIDADE DO : :	relac	ionamento					
respeitando as diferenças éticas, culturais e sociais.  9. Demonstra equilíbrio e bom senso diante de situações de conflitos.  10. Articula o trabalho pedagógico, propiciando e favorecendo a unidade do coletivo da escola.  PONTUAÇÃO DO VALOR VALOR DESEMPENHO DA MÁXIMO OBTIDO QUALIDADE DO : :	com	toda	а				
diferenças éticas, culturais e sociais.  9. Demonstra equilíbrio e bom senso diante de situações de conflitos.  10. Articula o trabalho pedagógico, propiciando e favorecendo a unidade do coletivo da escola.  PONTUAÇÃO DO VALOR VALOR DESEMPENHO DA MÁXIMO OBTIDO QUALIDADE DO : :	com	unidade esc	colar				
culturais e sociais.  9. Demonstra equilíbrio e bom senso diante de situações de conflitos.  10. Articula o trabalho pedagógico, propiciando e favorecendo a unidade do coletivo da escola.  PONTUAÇÃO DO VALOR DESEMPENHO DA MÁXIMO OBTIDO QUALIDADE DO : :	resp	eitando	as				
9. Demonstra equilíbrio e bom senso diante de situações de conflitos.  10. Articula o trabalho pedagógico, propiciando e favorecendo a unidade do coletivo da escola.  PONTUAÇÃO DO VALOR DESEMPENHO DA MÁXIMO OBTIDO QUALIDADE DO : :	difer	enças ét	icas,				
equilíbrio e bom senso diante de situações de conflitos.  10. Articula o trabalho pedagógico, propiciando e favorecendo a unidade do coletivo da escola.  PONTUAÇÃO DO VALOR VALOR DESEMPENHO DA MÁXIMO OBTIDO QUALIDADE DO : :	cultu	ırais e socia	is.				
senso diante de situações de conflitos.  10. Articula o trabalho pedagógico, propiciando e favorecendo a unidade do coletivo da escola.  PONTUAÇÃO DO VALOR VALOR DESEMPENHO DA MÁXIMO OBTIDO QUALIDADE DO : :	9.	Demonst	tra				
situações de conflitos.  10. Articula o trabalho pedagógico, propiciando e favorecendo a unidade do coletivo da escola.  PONTUAÇÃO DO VALOR VALOR DESEMPENHO DA MÁXIMO OBTIDO QUALIDADE DO : :	equi	líbrio e l	bom				
conflitos.  10. Articula o trabalho pedagógico, propiciando e favorecendo a unidade do coletivo da escola.  PONTUAÇÃO DO VALOR VALOR DESEMPENHO DA MÁXIMO OBTIDO QUALIDADE DO : :	sens	o diante	de				
10. Articula o trabalho pedagógico, propiciando e favorecendo a unidade do coletivo da escola.  PONTUAÇÃO DO VALOR VALOR DESEMPENHO DA MÁXIMO OBTIDO QUALIDADE DO : :	situa	ções	de				
trabalho pedagógico, propiciando e favorecendo a unidade do coletivo da escola.  PONTUAÇÃO DO VALOR DESEMPENHO DA MÁXIMO OBTIDO QUALIDADE DO : :	conf	litos.					
pedagógico, propiciando e favorecendo a unidade do coletivo da escola.  PONTUAÇÃO DO VALOR DESEMPENHO DA MÁXIMO OBTIDO QUALIDADE DO : :	10.	Articula	0				
propiciando e favorecendo a unidade do coletivo da escola.  PONTUAÇÃO DO VALOR VALOR DESEMPENHO DA MÁXIMO OBTIDO QUALIDADE DO : :	traba	alho					
favorecendo a unidade do coletivo da escola.  PONTUAÇÃO DO VALOR VALOR DESEMPENHO DA MÁXIMO OBTIDO QUALIDADE DO : :	peda	igógico,					
unidade do coletivo da escola.  PONTUAÇÃO DO VALOR VALOR DESEMPENHO DA MÁXIMO OBTIDO QUALIDADE DO : :	prop	iciando	е				
da escola.  PONTUAÇÃO DO VALOR VALOR DESEMPENHO DA MÁXIMO OBTIDO QUALIDADE DO : :	favo	recendo	а				
PONTUAÇÃODOVALORVALORDESEMPENHODAMÁXIMOOBTIDOQUALIDADEDO::	unid	ade do cole	etivo				
DESEMPENHODAMÁXIMOOBTIDOQUALIDADEDO::	da es	scola.					
QUALIDADE DO : :	PONTU	JAÇÃO	DO	VAI	OR	VAL	OR
	DESEM	IPENHO	DA	MÁX	OMI	ОВТ	IDO
	QUALI	DADE	DO			:	
TRABALHO 6,0	TRABA	LHO		6	,0		

## ANEXO VI AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO QUADRO DO PROFISSIONAL DA SEMED

2	3			IPRE	ZES	
FATORES		INDICADORES DE DESEMPENHO	SEMPRE	QUASE SEMPRE	POUCAS VEZES	NUNCA
BENDIMENTO E OLIVIDADE NO EATOBES		1. Participa da elaboração do Plano de Trabalho do departamento ou setor onde atua como profissional, contribuindo com sugestões para melhoria do cumprimento das atividades				

 1	1	
2. Cumpre as		
atribuições,		
atendendo os		
prazos definidos		
pela Instituição.		
3. Relaciona-		
se com		
autoridades,		
colegas e público		
em geral de forma		
respeitosa e		
educada.		
4. Contribui		
para que as		
informações		
circulem de		
maneira rápida e		
correta ente os		
setores da		
Instituição e		
Unidades		
Escolares.		
5. Discute e		
sugere estratégias		
para		
aperfeiçoamento		
da qualidade do		
ensino público		
municipal.		
6. Mantem-se		
atualizado quanto		
à legislação do		
ensino, inclusive a		
que rege a		
educação pública		
municipal.		
7. Contribui		
para solucionar		
conflitos nas		
unidades escolares		
ou na Semed.		

8. Participa da		
elaboração e da		
execução de		
instrumentos		
avaliativos que		
influenciam na		
melhoria do		
trabalho.		
9. Demonstra		
equilíbrio e bom		
senso diante de		
situações de		
conflitos.		
10. Oferece		
suporte á rede		
municipal de		
educação		
oferecendo		
suporte técnico		
e/ou pedagógico		
contribuindo com		
a qualidade do ensino e		
ensino e aprendizagem dos		
estudantes.		
PONTUAÇÃO DO	VALOR	VALOR
DESEMPENHO DA	MÁXIMO:	OBTIDO:
QUALIDADE DO	6,0	ODITOO.
TRABALHO	0,0	

## ANEXO VII AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO QUADRO DO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

TORES DE	INDICADORES DE DESEMPENHO	SEMPRE	QUASE SEMPRE	POUCAS VEZES	NUNCA
RENDIMENTO FATORES	1. Participa das reuniões realizadas pela Unidade Escolar e/ou pela Semed.	35	10	)d	<u>Z</u>

2. Contribui	
com o trabalho	
cotidiano da	
Unidade Escolar,	
colaborando com as	
atividades	
desenvolvidas.	
3. Compromet	
e-se com execução	
das atividades	
desenvolvidas pela	
comunidade	
escolar, articulando	
o trabalho em	
equipe.	
4. Age com	
ética e	
profissionalismo no	
trato das	
informações	
discutidas no	
espaço escolar.	
5. Respeita as	
autoridades e busca	
cumprir suas	
atribuições com	
responsabilidade e	
respeito as normas	
de funcionamento	
do Sistema	
Municipal de	
Educação.	
6. Mantém o	
ambiente de	
trabalho organizado	
e aplica medidas de	
economicidade e	
zelo pelo	
patrimônio	
educacional.	
<u> </u>	
7. Mantém-se	
atualizado com	
estudos e busca	
melhora na prática	
profissional.	

8. Demonstra habilidade no relacionamento com toda a	
relacionamento	
l com toda a l	
comunidade escolar	
respeitando as	
diferenças éticas,	
culturais e sociais.	
9. Demonstra	
equilíbrio e bom	
senso diante de	
situações de	
conflitos.	
10. Colabora	
com a gestão	
escolar e busca	
manter o ambiente	
escolar limpo e os	
estudantes bem	
assistidos.	
PONTUAÇÃO DO VALOR VALOR	
<b>DESEMPENHO DA</b> MÁXIMO OBTIDO	
QUALIDADE DO : :	
TRABALHO 6,0	

## ANEXO VIII AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO QUADRO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

deFATORES	INDICADORES DE DESEMPENHO			CRITÉR AVALI	VALOR		VALOR	
de	1. Perm ece o ca	an rgo		urant dois	Durant e um	0,		
Гетро	durante período avaliado.	período		nos tivos	ano letivo.	5		
po da	2. Parti cipa de	Liv O	/r	Proje to	Artigo: em	;		
Contribuição no campo da Tempo	congressos, seminários, formação, jornadas ou similares (online ou presencial).		,5	(0,25)	revista ou periód os (0,25)		1, 0	

em	3.	Parti	Consell	o Mur	nicipal	de		
Participação	cipa	como	Educaç	ăo Con	nissão	de		
	membro		colegiados escolar.				0	
	efetivo	o de	Consell	o esco	olar		0, 5	
	colegiados						5	
	ou							
Pal	comiss	sões.						
	5.Com	prova	Carga l	norária	a par	tir	1,	
	certida	ăo, a	de	120 h	oras.		0	
	conclu	são de						
	cursos	de						
a)	atualiz	ação,						
nte	semina	ários,						
Permanente	congre	essos,						
	simpó	sios,						
Pe	jornad	as.						
PONTUAÇÃO DOS FATORES DE								
DESEMPENHO							0	

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - TO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÇÃO - TO.

A **PREFEITURA** MUNICIPAL **DE PRESIDENTE** KENNEDY - TO inscrita no CNPJ/MF sob n.º 01.785.492.0001-30, sediada em Presidente Kennedy/Tocantins na Praça Antônio dos Santos Sobrinho, nº 1242 – Centro, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Presidente Kennedy - TO, João Batista Alves Cavalcante e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO - TO, inscrito no CNPJ sob o n.º 37.421.0001-26, sediada em Tabocão - TO, na Avenida Vitória Regia s/n Setor Centenário Tabocão -TO , neste ato, sendo representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Tabocão - TO, Wagner Teixeira de Farias.

Considerando que o Decreto Presidencial nº 11.697 de 11 de setembro de 2023 no art. 1º, convocou em caráter extraordinário a Conferência Nacional de Educação;

RESOLVEM celebrar este Termo de Cooperação Técnica, sujeitando-se as partes, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a REALIZAÇÃO DA CONAE REGIONAL — CONFERÊNCIA NACIONAL DA EDUCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, ETAPA MUNICIPAL, que será realizada nos dias 26 de outubro de 2023, no município de Tabocão— TO.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## I – Compete a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO:

- a) Organização da CONAE REGIONAL;
- b) Espaços adequados para as atividades da CONAE REGIONAL, bem como, salas para os eixos:
- c) A organização e condução do Eixo 4 Gestão democrática e educação de qualidade regulamentação, monitoramento, avaliação, órgãos e mecanismos de controle e participação social nos processos e espaços de decisão;
- d) A organização e condução do Eixo VI Financiamento público da educação pública, com controle social e garantia das condições adequadas para a qualidade social da educação, visando à democratização do acesso e da permanência;
- e) Publicidade da CONAE REGIONAL;
- f) Organização das palestras principais;
- g) Encaminhamento dos representantes do município para a CONAE REGIONAL de acordo com o quantitativo disponível;
- h) Fornecer material de apoio para os representantes do próprio município (caneta, bloco de anotações ou outros).

# II – Compete a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - TO:

- a) Organização adjunta da CONAE REGIONAL;
- b) A organização e condução do Eixo III Educação, Direitos Humanos, Equidade, Inclusão e Diversidade: equidade e justiça social na garantia do Direito à Educação para todos e combate às diferentes e novas formas de desigualdade, discriminação e violência.;

- c) Hospedagem, alimentação e transporte dos participantes do próprio município;
- d) Encaminhamento dos representantes do município para a CONAE REGIONAL de acordo com o quantitativo disponível;
- e) Fornecer material de apoio para os representantes do próprio município (caneta, bloco de anotações ou outros).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS

A execução das atividades decorrentes do presente Termo não envolverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, entretanto, poderá ocorrer situações de necessidade de alimentação coletiva ou outros que serão acordados entre as partes através de outro instrumento.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo vigorará pelo prazo de 21 (vinte e um) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termos Aditivos.

# CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E MODIFICAÇÕES

Os casos não previstos neste TERMO DE COOPERAÇÃO serão resolvidos de comum acordo entre as partes, e quaisquer modificações nas suas disposições deverão ser efetivadas através de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido em comum acordo entre os partícipes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Torna-se eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Palmas, Estado do Tocantins para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Termo de Cooperação Técnica.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam este instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Presidente Kennedy - TO, 16 de outubro de 2023.

## João Batista Alves Cavalcante

Prefeito Municipal de Presidente Kennedy – TO

## Wagner Teixeira de Farias

Prefeito Municipal de **Tabocão** - TO

#### Testemunhas:

Joquebede Rodrigues Mourão

Secretária Municipal de Educação de Presidente Kennedy – TO Esdra da Silva de Sousa Secretária Municipal de Educação de Tabocão -TO